LEI Nº 4.903, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivo da Lei nº 4.890, de 10 de outubro de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.890, de 10 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º*** *Ocorrerão, durante 24 (vinte e quatro) horas, eventos culturais como apresentações teatrais, dança, corais, banda de música, apresentações musicais, shows, entre outros."*
>
> ***"Art. 4º*** *O evento acontecerá de acordo com a Programação Cultural do Município."*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 17 de dezembro de 2014

Antônio de Miranda Silva
Prefeito Municipal em exercício

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

(Vereador: FJSF)